

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso (extrato) n.º 3261/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, foi autorizada a prorrogação excepcional da mobilidade interna, nos termos do artigo 51.º do Orçamento de Estado de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, dos trabalhadores Maria Helena Manaia das Neves, Mariana Marques Pimentel, Paula Cristina Sebastião Pereira Simões e Mário Rui Batista Pinto.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309381318

**MUNICÍPIO DO CORVO****Regulamento n.º 244/2016****Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município do Corvo****Preâmbulo justificativo**

O desenvolvimento social e cultural do Município encontra-se inextricavelmente associado ao grau de empenhamento na comunidade respetiva das pessoas ou coletividades que nela residem, corporizando o tecido social.

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas coletividades e pessoas no desenvolvimento da sua comunidade é, amiúde, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos ao nível da própria qualidade de intervenção ou participação públicas.

O Município do Corvo é, por natureza, caracterizado por uma situação socioeconómica e geográfica identificada com fatores *ultraperiféricos*.

Neste contexto, tem sido apanágio da perseguição das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento do Corvo, designadamente através da concretização de uma adequada política de investimentos públicos, e não se descurando a dimensão do apoio social e económico que o Município pode vitalizar na sua área de circunscrição territorial.

Tem-se, deste modo, procurado associar, aos sempre necessários investimentos, também uma preocupação pela dimensão humana que caracteriza e identifica a própria idiossincrasia corvina e enobrece a vivência das gentes do Corvo.

É neste contexto que conhece não menor significado todo o conjunto de iniciativas de natureza social, cultural-recreativa e desportiva que a autarquia tem procurado impulsionar, na medida das suas disponibilidades.

No quadro das atribuições municipais relacionadas com a área do desporto, a câmara municipal tem empreendido nos últimos anos um conjunto de iniciativas que, entre outras vertentes, têm passado pelo apoio às associações do desporto escolar e juventude que, reconhecidamente, prosseguem no Município fins de relevante interesse público.

Numa perspetiva de desenvolvimento integrado do município, importa que a autarquia passe a programar o conjunto de apoios, nomeadamente de natureza financeira que, a título de subsídios, deve canalizar para o desenvolvimento desportivo do Município, quer ao nível do desporto de competição quer ao nível do desporto na área da formação e ainda relativamente aos aspetos recreativos, culturais, escolares e sociais inerentes.

Por outro lado, deverá levar-se em consideração o quadro legal em matéria de *desenvolvimento desportivo*, hoje reflexo, no âmbito nacional, no DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, diploma que regulamenta a *Lei de Bases do Desporto*; e, na Região, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, diploma que define o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado, sendo, para o que ora especialmente releva, em sede de *contratos-programa e participações* a conceder, também aplicável às autarquias locais, por força do que se dispõe no seu artigo 86.º

Privilegia-se, por consequência, a celebração de *contratos de desenvolvimento desportivo*, com objetivos e conteúdos muito bem balizados, que relevam da necessidade de definição de concretos *programas de desenvolvimento desportivo* como condição primacial para a concessão, pelo Município, de participações financeiras aos clubes desportivos e associações.

Os *programas de desenvolvimento desportivo* deverão, por sua vez, alicerçar-se na exaustiva descrição e caracterização específica das ativi-

dades a realizar pelas associações e clubes desportivos; na justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades concretamente em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar; na quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; na previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos; na demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições; na identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; na especificação das relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; na definição de um calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; na definição do destino dos eventuais bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como na definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

Ao mesmo tempo, em função dos montantes concretos a disponibilizar pela autarquia e da natureza jurídica da entidade beneficiária (se se tratar de entidade participante em competições nacionais de regularidade anual de deslocações e ou de uma sociedade desportiva), o legislador impõe que os clubes desportivos locais, sempre que seja o caso, além de contabilidade organizada por centros de custos, venham também a ter as suas contas certificadas, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com o estatuto jurídico da instituição.

Em conformidade, é igualmente imperioso que a autarquia proceda, mediante a celebração de contratos de desenvolvimento desportivo, alicerçados em *programas de desenvolvimento desportivo* a acertar, caso a caso, com os clubes desportivos, a uma (re)ponderação concreta de todos aqueles *conteúdos*, antes de, nomeadamente na execução do orçamento camarário, poder canalizar verbas para as associações e clubes desportivos locais, tudo de modo a que os apoios municipais a deliberar estejam devidamente enquadrados em todos aqueles (novos) pressupostos jurídicos.

Atualmente, o fenómeno desportivo tem assumido um papel de destaque, contribuindo de forma inequívoca como um dos principais meios de educação e formação da população em geral.

O Associativismo Desportivo é, sem dúvida, um elemento de extrema importância, apresentando um papel essencial no fomento da prática desportiva regular, contribuindo determinadamente para o processo de desenvolvimento desportivo, sendo também fundamental no domínio da saúde, da promoção turística e do fomento da economia.

A Câmara Municipal do Corvo, consciente desta realidade procura, com o presente Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, estruturar, de forma justa e criteriosa, um apoio coerente com as suas possibilidades e em consonância com o trabalho desenvolvido agentes e grupos de pessoas deste ramo específico de atividade.

Relativamente ao enquadramento legal, o apoio ao tecido associativo justifica-se, quer através do disposto nos arts. 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, quer pela incumbência da promoção da atividade desportiva através de sinergias com Escolas, Associações e Coletividades Desportivas, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, artigo 46.º, relativa aos beneficiários do apoio financeiro pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tendo ainda presente o disposto nos artigos 23.º/1 e 2, f) e m) e 25.º/1, g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o quadro de atribuições e competências dos municípios.

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nestes termos, à luz do atualmente disposto nos arts. 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Assim, considerando o manifesto interesse público subjacente, foi aprovado, nos termos do artigo 25.º/1, g) da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela câmara municipal a 4 de fevereiro de 2016 e pela Assembleia Municipal do Corvo a 23 de fevereiro de 2016, o Re-

gulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município do Corvo, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

As presentes normas têm por objeto o apoio às associações e clubes legalmente constituídos com sede no Município do Corvo.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

1 — São, em geral, destinatários do presente regulamento: Associações Desportivas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a promoção e desenvolvimento de atividades desportivas, bem como associações promotoras de desporto, clubes escolares, clubes de praticantes, devidamente registados na administração pública desportiva e que não se enquadram na área de jurisdição própria das federações dotadas de utilidade desportiva, tendo como finalidade única a promoção e organização de atividades físicas e desportivas com caráter de lazer e recreação, tais como entidades da organização não federada do desporto, nomeadamente entidades privadas prestadoras de serviços desportivos, associações promotoras do desporto, entidades representativas de recursos humanos, casas do povo, escolas, instituições de solidariedade social ou ainda outras que desenvolvam atividades físicas ou desportivas no âmbito do desporto para todos, desporto adaptado, prevenção e controlo de dopagem e formação de recursos humanos, agrupamentos de escuteiros e associações de Juventude devidamente constituídas e na medida em que demonstrem que desenvolvem atividades físicas ou desportivas no âmbito do desporto para todos.

2 — Para efeitos do presente regulamento, os destinatários têm de reunir as seguintes condições:

- Constituição legal e sede social no Município do Corvo;
- Órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e ativos;
- Manterem atividade regular e/ou pontual;
- Terem a situação regularizada perante a Segurança Social, Finanças e Município.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1 — Objetivos Estratégicos:

- Contribuir para a melhoria da qualidade das atividades e práticas desportivas;
- Criar condições para o aumento da atividade desportiva, em número efetivo de praticantes federados e não federados, captando mais atletas para os escalões de formação e fomentando a prática do desporto de recreação e lazer junto da população;
- Sistematizar as Normas de Apoio à Atividade Desportiva, criando normas orientadoras que incluam o processo de candidatura e os critérios de atribuição de apoios e os fatores de exclusão;
- Ocupar ativamente as crianças e jovens em idade escolar, durante os períodos de férias;
- Fomentar a atividade desportiva adaptada junto das instituições de solidariedade social.

2 — Objetivos das Normas regulamentares:

- Apoiar as Associações Desportivas do Município do Corvo que tenham como principal função proporcionar o acesso à prática desportiva sem fins lucrativos;
- Viabilizar um adequado impacto desportivo, económico e turístico aos programas/projetos desportivos;
- Promover a atividade física e desportiva com fortes características sociais;
- Racionalizar os recursos do Município, baseado em normas claras, imparciais e transparentes, que possibilitem a acessibilidade de todos os interessados;
- Sistematizar o processo de apoio ao desenvolvimento de atividades regulares, de organização de atividades pontuais, de participação em provas desportivas e de organização de eventos desportivos;
- Contribuir para a modernização e autonomia associativa;
- Proporcionar e incrementar o processo de formação desportiva;

h) Promover a aproximação e conjugação de interesses comuns entre todos os intervenientes no processo desportivo concelhio;

#### Artigo 4.º

##### Tipologia dos Apoios

1 — O historial da intervenção autárquica junto das coletividades constitui-se como um indicador face à natureza dos apoios a atribuir, pelo que o âmbito de intervenção do Município será:

- Financeiro — através da transferência de verbas, nomeadamente possibilitando o desenvolvimento de atividades de caráter regular;
- Logístico — através da cedência temporária de instalações desportivas e meios de transporte municipais ou outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento das coletividades ou à realização das suas atividades/projetos;
- Técnico — prestação de serviços que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos ou atividades/projetos;
- Consultivo — prestar todo o tipo de apoio e esclarecimentos julgados convenientes no sentido da organização local de Eventos Desportivos.

2 — Para a consecução dos apoios mencionados, o presente Regulamento concretiza as seguintes medidas:

- Medida 1 — Apoios Pontuais;
- Medida 2 — Apoio à realização de férias desportivas;
- Medida 3 — Apoio na cedência de instalações;
- Medida 4 — Apoio à formação;
- Medida 5 — Apoio para as atividades de lazer, recreação e turismo.

## CAPÍTULO II

### Processo de Candidatura

#### Artigo 5.º

##### Prazos

Sem prejuízo dos apoios pontuais (Medida 1), que podem, de modo fundamentado, ser deliberados *ad hoc* e independentemente de prazo, o prazo de referência para a formalização da generalidade dos apoios previstos será o último dia útil do mês de junho do ano anterior a que dizem respeito.

#### Artigo 6.º

##### Documentação

Para que sejam cumpridas as exigências legais em vigor em matéria de celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e a viabilização de uma análise coerente às candidaturas efetuadas pelas coletividades, entidades associações ou clubes, a entrega da documentação abaixo indicada terá caráter obrigatório para todos os tipos de apoio:

- Petição contendo a caracterização da atividade e fins a prosseguir;
- Comprovativo da inexistência de dívidas à segurança social e finanças, ou comprovativo de negociação em vista do pagamento, como é exemplo a apresentação de plano de pagamento, aprovado pela entidade credora;
- Programas/projetos/plano de Desenvolvimento Desportivo com proposta devidamente aprovada pelos competentes órgãos das entidades requerentes nos termos dos estatutos respetivos;
- Cópia dos estatutos da coletividade;
- Cópia da ata de tomada de posse dos corpos diretivos;
- Listagem dos atletas e, quando federados, emitida pelas associações ou federações competentes, ou Plano de Inscrição, onde deve constar, no mínimo, o número de atletas que se pretende inscrever e as competições em que pretende participar.

## CAPÍTULO III

### Formalização e Avaliação dos Apoios

#### Artigo 7.º

##### Análise e Decisão das Candidaturas

A análise das candidaturas incumbe aos serviços camarários, podendo estes, sempre que necessário, solicitar os esclarecimentos e documentos adequados à ponderação da decisão final, tudo de modo a que a decisão da candidatura possa ser tomada em tempo útil.

## Artigo 8.º

**Decisão sobre os apoios, celebração de Contratos Programa e princípios subjacentes**

1 — A decisão sobre os apoios a atribuir competirá sempre à câmara municipal e a formalização dos apoios financeiros será concretizada, após a análise das candidaturas, mediante a realização de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar, por regra, durante o mês de janeiro do ano económico a que o apoio diz respeito.

2 — Excetuam-se da obrigatoriedade de celebração de contrato-programa a atribuição de prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e por utilização de atletas formados no Município.

3 — Não ficam sujeitas ao regime constante do presente Regulamento as participações cujo montante em cada ano não ultrapasse o valor correspondente a cinco vezes o valor do salário mínimo regional, a menos que tais participações, em conjunto com as anteriormente concedidas em benefício do mesmo programa de desenvolvimento desportivo e pela mesma entidade, excedam aquele valor anual.

4 — As participações financeiras só podem ser concedidas mediante a apresentação, pelas entidades interessadas, de programas de desenvolvimento desportivo, excepto quando se trate da atribuição de prémios de classificação, subidas de divisão e manutenção e de apoio à utilização de atletas formados no Município ou de atletas formados no clube.

5 — Sem prejuízo de outras consequências que resultem da lei, não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Município as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.

6 — Os apoios previstos nos contratos-programa encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos.

## Artigo 9.º

**Programas ou projetos de desenvolvimento desportivo**

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se programas ou projectos de desenvolvimento desportivo:

a) Os planos de atividades das entidades que fomentam e dirigem, no plano local do município do Corvo, a prática das diversas modalidades desportivas;

b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a prática do desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação em provas nacionais e internacionais;

c) Os projetos que visem a proteção dos desportistas e a realização de atividades no âmbito da medicina desportiva e do controlo da dopagem;

d) As iniciativas que visem o progresso das condições gerais da prática do desporto no domínio da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos nacionais e internacionais relevantes.

## Artigo 10.º

**Beneficiários das participações financeiras**

1 — Podem beneficiar da concessão de participações financeiras, no âmbito definido pelo presente diploma, as entidades que, tendo sede e desenvolvendo a sua atividade no Município do Corvo, se enquadrem numa das seguintes categorias:

a) As associações de praticantes ou de clubes desportivos filiados nas federações que detêm estatuto de utilidade pública desportiva, ou Associação de modalidade;

b) Os clubes desportivos, os clubes desportivos escolares e os clubes de praticantes, independentemente da associação ou federação em que estejam inscritos;

c) As associações desportivas de modalidade ou de desportos, associações promotoras de desporto e associações de associações;

d) Os agrupamentos de clubes;

e) As sociedades desportivas e entidades privadas prestadoras de serviços desportivos;

f) As entidades representativas dos recursos humanos do desporto;

g) Os atletas e outras entidades promotoras de desporto.

2 — As associações desportivas, os clubes desportivos participantes em competições nacionais de regularidade anual de deslocações e as sociedades desportivas, para beneficiarem dos apoios previstos nos contratos-programa, devem possuir contabilidade organizada.

## Artigo 11.º

**Finalidade dos contratos-programa**

A subordinação das participações financeiras à celebração de contratos-programa tem em vista a realização dos seguintes objetivos:

a) Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;

b) Dar maior flexibilidade ao processo de concessão dos apoios financeiros, de modo a permitir que eles sejam em cada circunstância os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;

c) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

d) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

e) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;

f) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros foram concedidos.

## Artigo 12.º

**Partes outorgantes**

1 — Os contratos-programa são outorgados pelo presidente da câmara municipal ou seu substituto legal, em representação do Município; e, da parte do cocontratante, por quem tenha o poder de o representar e/ou obrigar de acordo com os respetivos termos estatutários ou legais.

2 — Podem ainda ser parte nos contratos-programa, além do Município concedente e do beneficiário da participação financeira, outras entidades, públicas ou privadas, interessadas no correspondente plano de desenvolvimento desportivo.

## Artigo 13.º

**Iniciativa contratual**

1 — Sem prejuízo de outros que o interessado queira apresentar, as propostas devem conter, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;

b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;

c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;

d) A quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

g) A identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

h) As relações de complementaridade com outros programas de apoio já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas, se existirem;

i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

2 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, estas devem ser igualmente identificadas na proposta, com a indicação dos respetivos direitos e

## Artigo 14.º

**Aceitação e rejeição das propostas**

1 — A aceitação das propostas de celebração de contratos-programa deve ser comunicada ao respetivo proponente acompanhada de minuta com indicação das cláusulas de interesse público que o Município entende deverem ser incluídas no contrato.

2 — Quando não for possível a celebração imediata do contrato-programa por razões de natureza orçamental, as propostas aceites consideram-se válidas até ao fim do ano económico subsequente, devendo ser comunicadas ao proponente as condições em que o contrato poderá ser

celebrado e a ordem temporal de prioridade da sua proposta em relação àquelas que se encontrem em idêntica situação.

3 — Se o contrato-programa, nos casos referidos no número anterior, não puder ser celebrado no decurso daquele período, tem o respetivo proponente o direito de o renovar, mediante simples declaração, atualizando as suas cláusulas em função da evolução das necessidades.

4 — Quando a proposta seja rejeitada e os fundamentos da rejeição não constituam obstáculo definitivo à aceitação do programa de desenvolvimento desportivo proposto, o Município indicará as condições e os termos em que a proposta tem de ser reformulada para poder ser aceite.

#### Artigo 15.º

##### Conclusão e formalidades dos contratos

1 — A entidade proponente e as demais entidades que tomarem parte no contrato devem decidir, no prazo máximo de 30 dias, sobre a aceitação da minuta a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, sob pena de caducidade dos seus efeitos.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao proponente dar conhecimento do conteúdo da minuta às demais entidades interessadas, bem como comunicar a revisão desta à entidade concedente da comparticipação financeira.

3 — O texto definitivo do contrato é reduzido a escrito em tantos exemplares quantos as partes outorgantes e por elas assinados.

4 — Os contratos-programa, ou seu extrato, são obrigatoriamente publicados na 2.ª série do Jornal Oficial, podendo ainda publicar-se facultativamente na página da internet do município.

#### Artigo 16.º

##### Início da vigência dos contratos

Os contratos-programa entram em vigor no dia imediato ao da sua assinatura ou na data que neles esteja fixada, se posterior.

#### Artigo 17.º

##### Conteúdo dos contratos

1 — Com respeito pelo disposto no número seguinte e das normas imperativamente estabelecidas no presente Regulamento e na lei, o conteúdo dos contratos-programa é livremente acordado pelas partes outorgantes.

2 — Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa devem regular expressamente os seguintes pontos, quando aplicáveis:

- a) O objeto do contrato;
- b) As obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) As entidades eventualmente associadas à gestão do programa, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- d) O prazo de execução do programa;
- e) O custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- f) O regime e a disponibilização das contrapartidas ou da comparticipação financeira;
- g) O sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- h) As condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respetiva fórmula.

3 — As contrapartidas ou a comparticipação financeira não devem ficar dependentes de elementos ou fatores não determinados no próprio contrato, mas, se forem estabelecidas com base numa percentagem do custo do programa, entende-se que o seu montante é o que resulta da aplicação dessa percentagem à estimativa contratual do mesmo custo.

4 — Os litígios emergentes da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo são da competência da jurisdição administrativa.

#### Artigo 18.º

##### Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

1 — Compete ao Município ou à entidade concedente da comparticipação financeira que estiver especialmente indicada no contrato-programa, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.

2 — A entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por ela solicitadas acerca da execução do contrato, sob pena de resolução do contrato nos termos legais.

3 — A entidade beneficiária da comparticipação financeira deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do respetivo contrato-programa.

4 — Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato.

#### Artigo 19.º

##### Pagamentos

Os montantes serão disponibilizados pelo Município ao abrigo das presentes normas regulamentares, podendo ser *por tranches*, mensais ou não, consoante o que for concretamente aprovado pelo Município e, em qualquer caso, a libertar em função do cronograma financeiro e apreciação do relatório de execução de atividades previsto e expresso no Contrato-Programa.

#### Artigo 20.º

##### Avaliação

A avaliação será efetuada pela Câmara Municipal do Corvo, nomeadamente mediante a realização de reuniões, deslocações aos locais de treino, competições ou atividades, bem como pela receção de documentos comprovativos da atividade e despesas efetuadas, quando solicitados.

## CAPÍTULO IV

### Medidas de Apoio

#### SECÇÃO I

##### Medida 1 — Apoios pontuais

#### Artigo 21.º

##### Apoios Pontuais

1 — Esta medida destina-se às entidades, coletividades, clubes ou associações que não previram na candidatura às restantes medidas a realização e/ou participação em eventos pontuais durante o decorrer da época desportiva.

2 — Os apoios concedidos no âmbito desta medida podem ser de natureza financeira ou logística, obedecendo aos seguintes Critérios de apoio:

- a) O montante do apoio financeiro solicitado será analisado de acordo com a pertinência da proposta apresentada, até ao limite da verba que vier a ser aprovada pelo Município para o efeito em função das suas disponibilidades;
- b) Será apoiado, de modo fundamentado, o número de eventos ou atividades consoante a pertinência dos mesmos no que concerne à promoção do desporto ou de modalidades desportivas no Município do Corvo ou no exterior;
- c) O apoio logístico igualmente será concedido de acordo com as disponibilidades da Autarquia.

3 — Documentos a entregar: comprovativos das despesas efetuadas.

#### SECÇÃO II

##### Medida 2 — Apoio à Realização de Férias Desportivas

#### Artigo 22.º

##### Apoio à Realização de Férias Desportivas

1 — A medida tem como principal objetivo a dinamização de atividades desportivas durante a época de férias escolares e pode constituir em apoio financeiro e/ou logístico.

2 — É o seguinte o Critério de apoio: quando financeiro, o apoio a atribuir por projeto será do montante que vier a ser concreta e fundamentadamente deliberado pela câmara municipal, podendo referenciar-se a uma classe ou grupo de participantes e atividades com a duração mínima de 5 dias úteis; quando logístico, será concedido de acordo com as disponibilidades da Autarquia.

3 — Documentos a entregar:

- a) Plano de atividades, específico para o projeto;
- b) Relatório final do projeto.

#### SECÇÃO III

##### Medida 3 — Apoio na cedência de instalações

#### Artigo 23.º

##### Apoio à Cedência de Instalações

1 — O apoio será contabilizado nos contratos-programa a desenvolver com as coletividades que se candidatem a esta medida.

2 — É o seguinte o Critério de apoio na cedência de instalações desportivas: o apoio será concedido de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal do Corvo.

4 — São os seguintes os Documentos a entregar:

- a) Plano anual de utilização das instalações pretendidas.
- b) Calendário oficial das competições a realizar nas instalações.

## SECÇÃO IV

### Medida 4 — Apoio à formação

#### Artigo 24.º

##### Apoio à Formação

1 — A formação de agentes desportivos constitui-se como um dos aspetos mais relevantes para o desenvolvimento desportivo do Município, pelo que, neste sentido, esta medida visa a comparticipação financeira de forma a possibilitar a inscrição de técnicos, atletas ou dirigentes em formações que lhe confirmam conhecimento específico para as atividades que desempenham nas coletividades que representam.

2 — São os seguintes os Critérios de apoio:

- a) Os apoios destinam-se à realização de Cursos, Ações de Formação e Seminários a realizar no Município ou no exterior;
- b) Os apoios a conceder podem constituir em:

- i) Cedência de Sala de Formação;
- ii) Cedência de Instalações Desportivas;
- iii) Uma diária, por preletor deslocado, no município ou fora deste, tendo por base 100 % da ajuda de custo do nível remuneratório >NR 18 definida para a função pública, até um máximo de 5 dias de deslocação e para um máximo de participantes a fundamentar concretamente pela câmara municipal de acordo com as disponibilidades orçamentais do Município.

## SECÇÃO V

### Medida 5 — Apoio para atividades de lazer, recreação e turismo

#### Artigo 25.º

##### Apoio à participação e à realização de Provas de Promoção Desportiva e Turística

1 — O presente apoio contextualiza-se no âmbito da participação de equipas, clubes ou atletas do Município do Corvo em Provas Nacionais ou Internacionais, bem como na organização no Município do Corvo, pelo movimento associativo desportivo, de competições de âmbito Regional e Nacional que venham a ser fundamentadamente considerados pelo executivo camarário como relevantes e de importância e interesse turístico/promocional e económico do Corvo, nomeadamente pelo movimento que podem gerar no tecido económico do Município.

2 — São os seguintes os Critérios de Apoio e sempre mediante adequada disponibilidade orçamental camarária: a definir pelo executivo camarário, fundamentadamente, de acordo com a disponibilidade financeira orçamental, após análise da viabilidade do projeto.

#### Artigo 26.º

##### Apoio para as Atividades de Lazer e Recreação

1 — A atividade desportiva de recreação e lazer assume-se de importância no âmbito da política desportiva a desenvolver e a apoiar pela Autarquia, pelo que, nesse pressuposto, os apoios serão, preferencialmente, canalizados para:

- a) Organização de torneios para veteranos pelas Associações de Modalidade sedeadas no Município;
- b) Organização de passeios, caminhadas e atividades de Exploração da Natureza para a população adulta;
- c) Organização de Eventos Diversos nas diferentes modalidades de forma a proporcionar novas vivências desportivas aos intervenientes e a animação desportiva no Município.

2 — São os seguintes os Critérios de Apoio às associações/clubes organizadores de modalidade com sede no Município: a definir pelo executivo camarário, fundamentadamente, de acordo com a disponibilidade financeira orçamental, após análise da viabilidade do projeto.

3 — São os seguintes os Documentos a entregar:

- a) Comprovativo da inscrição dos praticantes nas atividades;
- b) Plano de atividades relativo à atividade a realizar;

- c) Documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil contratado para os praticantes.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais e transitórias

#### Artigo 27.º

##### Deveres dos beneficiários apoiados

Os beneficiários apoiados através das presentes normas terão de colaborar com o Município nos seguintes itens:

- a) Participação nos eventos de organização municipal, sempre que solicitados;
- b) Nos eventos para que venha a ser deliberado pelo executivo camarário, utilizar obrigatoriamente a imagem fornecida pela autarquia para divulgação do destino *Corvo*, impressa nomeadamente nos fatos-de-treino e em todos documentos e em toda a logística de promoção e informação da cada evento;
- c) Em todos os eventos/jogos/atividades no exterior do Município ou da ilha Corvo, colaborar com a autarquia na estratégia de promoção turística do Município, quando solicitado;
- d) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos pelo Município.

#### Artigo 28.º

##### Casos Omissos

As dúvidas e omissões suscitadas pelas presentes normas serão dirimidas e integradas por deliberação da câmara municipal, no respeito dos princípios gerais de direito administrativo.

#### Artigo 29.º

##### Regime sancionatório

A não apresentação dos documentos solicitados em cada medida ou apoio anunciados ou a prestação de falsas declarações determinarão a não celebração do Contrato-programa ou a cessação imediata do Contrato-programa realizado com a coletividade, entidade, clube ou associação envolvidos, ficando estes obrigados à devolução das verbas conferidas no processo de apoio e inibidos de se candidatar a apoios camarários no ano seguinte, podendo a Câmara Municipal deliberar, fundamentadamente, período superior.

#### Artigo 30.º

##### Minuta de contrato-programa

Fica aprovada em anexo a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo mencionado nos arts. 8.º e 11.º a 17.º deste Regulamento, minuta essa que tem natureza meramente indicativa, podendo a câmara municipal introduzir-lhe as alterações pontuais que, em função dos casos concretos ou de alterações legislativas, melhor se justificarem.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, José Manuel Alves da Silva.

## ANEXO

(mencionado no artigo 30.º e a que se referem os arts. 8.º e 11.º a 17.º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município do Corvo)

### Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

(a que se referem os arts. 8.º, 11.º a 17.º e 30.º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município do Corvo)

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos

culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais no Corvo.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube/associação..., reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no *projeto ou programa de desenvolvimento desportivo* apresentado pela Clube/associação ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em..., constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- g) A identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- j) O destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube/associação..., com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Nos termos do disposto nos arts. 8.º, 11.º a 17.º e 30.º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município do Corvo, e ainda considerando o estabelecido nos arts. 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legis-

lativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia ..., e com a deliberação da Assembleia Geral do Clube/associação..., do dia ..., entre o Município do Corvo, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, F..., e o Clube/associação..., como segundo outorgante, pessoa coletiva n.º ....., representado pelo Presidente da Direção ..., B..., é celebrado o seguinte *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes:

Ações específicas:

- a) ...(identificar)
- b) .....

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de € ...

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida na cláusula 2.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

...(identificar)

2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado até ao último dia útil do mês a que disser respeito, através de depósito na conta n.º ..., da ..., em nome de ...

3 — O segundo outorgante diligenciará junto da administração regional no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações do Clube/associação...

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube/associação... a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;
- g) É igualmente da responsabilidade do Clube/associação... desportivo a prestação de contas à Câmara Municipal do Corvo ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.

#### Cláusula 5.ª

##### Incumprimento

1 — O incumprimento por parte do Clube/associação... das obrigações referidas na cláusula 4.ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto

imputável ao Clube/associação..., concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.ª

#### Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante compartilhar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula 7.ª

#### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª

#### Vigência/publicação e publicitação

1 — O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª série do Jornal Oficial e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 — O presente contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 9.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 10.ª

#### Cessações do contrato

1 — O presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 — O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula 11.ª

#### Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e respetivo cronograma financeiro; Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município do Corvo.

Corvo, ...

Os outorgantes

209400141

### MUNICÍPIO DE ÉVORA

#### Aviso n.º 3262/2016

Pelo aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, e na Bolsa de Emprego Público de 28 de setembro de 2015, foi divulgado o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo dirigente.

Nos termos dos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto — Estatuto do Pessoal Dirigente — adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei por meu despacho, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o seguinte dirigente:

Cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento

Lúis Filipe Navarro Canhão Cavaco

Nomeado por despacho de 15 de fevereiro de 2016

#### Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

1 — Dados Pessoais

Nome: Lúis Filipe Navarro Canhão Cavaco

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 17 de novembro de 1953

2 — Formação Académica

Licenciatura em Sociologia — Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos de Évora

3 — Experiência Profissional

Professor do Ensino Preparatório e Secundário desde 1976 a 1982; Iniciou funções, na Câmara Municipal de Évora em 20/04/1982, na situação de contratado a termo certo, para a carreira/categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

Promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe desde o dia 08/10/1984.

Promovido para a categoria de Técnico Superior Principal desde o dia 27/04/1987.

Promovido para a categoria de Técnico Superior Assessor desde o dia 27/06/1995.

Promovido para a categoria de Técnico Superior Assessor Principal desde o dia 06/04/1999.

Esteve de licença sem remuneração desde o dia 23/08/1989 a 31/08/1993.

Diretor Comercial de Empresa de Construção 1989, 1990 e 1991

Consultor em Empresa de Projetos 1991 e 1993

Requisitado pela Associação de Municípios do Distrito de Évora no período de 01/06/1997 a 06/12/2000.

Transferido para o Quadro de Pessoal da Associação de Municípios do Distrito de Évora no dia 07/12/2000, situação que terminou no dia 31/12/2010, por extinção da AMDE.

Celebrou acordo de cedência de interesse público no dia 01/01/2011 com a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cessou o acordo de cedência de interesse público no dia 16/03/2015, tendo regressado à C.M.Évora.

Chefe de Divisão, em comissão de serviço, com efeitos desde o dia 10/01/1986, tendo terminado no dia 22/08/1989.

De acordo com a deliberação municipal de 22/06/1988, os Serviços Municipais de Habitação foram equiparados ao nível de Divisão, nos termos do anexo I da Decreto-Lei n.º 116/84.

Nomeado Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico, desde o dia 10/11/1994, cargo que terminou no dia 31/05/1997.

Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Ambiente na Associação de Municípios do Distrito de Évora/Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central — 2002/2011;

Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, SA entre 1998 a 2015;

Membro do Conselho de Administração da EURADA — Associação Europeia das Agências de Desenvolvimento Regional 2001 — 2015;

Vice-presidente da Direção da ANADER (Associação Nacional das Agências de Desenvolvimento Regional 2001/2015);

Coordenador Geral do Projeto EDD (Évora Distrito Digital)/Associação de Municípios do Distrito de Évora — 2004/2007;

Coordenador do Projeto RCDE (Rede Comunitária do Distrito de Évora) da Associação de Municípios do Distrito de Évora -2007/2009;

Membro do Conselho Regional da CCDRA, de 2008 a 2015 e do secretariado permanente do mesmo entre 2014/2015;

Presidente da Assembleia geral da GESAMB, EIM — Sociedade de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora (em representação da CIMAC), desde 2003;

Nomeado em regime de substituição para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, desde o dia 16/03/2015, situação que ainda mantém.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.